LEI Nº 5.874, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Proíbe a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará na forma da Lei as sanções, inclusive a fixação de multas pelo descumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de janeiro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete